Pregão Eletrônico Sesc em Minas nº. 00087/2026

ANEXO XIII – MINUTA CONTRATUAL

Quadro resumo	Contratada	
	Objeto	Serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos para atender as unidades do Sesc em Minas
	Vigência	12 (doze) meses
	Norma	Resolução Sesc 1.593/2024
	Valor Global	R$

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu(sua), , na qualidade de contratante e, do outro lado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à , neste ato representada por , na qualidade de contratada, **RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, decorrente da nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de Serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos para atender as unidades do Sesc em Minas descritas no Anexo II do instrumento convocatório.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital Pregão Eletrônico Sesc em Minas nº. 00087/2026 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da contratada e demais documentos do processo administrativo de contratação.

2. Obrigações do Contratante

2.1. São obrigações do contratante, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

2.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;

2.1.2. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;

2.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;

2.1.4. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da contratada, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

3. Obrigações da Contratada

3.1. São obrigações da contratada, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

3.1.1. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;

3.1.2. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à contratante, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

3.1.3. Manter atualizados, junto à contratante, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;

3.1.4. Aceitar a inspeção e fiscalização da contratante e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;

3.1.5. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;

3.1.6. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

3.1.8. Cumprir todas as obrigações legais, em especial as de natureza fiscal, ambiental, trabalhista e previdenciária que sejam de sua responsabilidade;

3.1.9. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal para o serviço, que tenham realizado os treinamentos devidos e que façam uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo a contratante interromper os serviços, sob ônus da contratada, caso verifique alguma irregularidade;

3.1.10. Indenizar a contratante e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;

3.1.11. excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;

3.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.1.13. Manter o enquadramento sindical adequado, respondendo por erro, fraude, quaisquer ônus financeiros, bem como por intercorrências na execução contratual decorrentes da sua inadequação.

3.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2. O exercício pela contratante do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada.

4. Prazos

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da Resolução do Sesc 1.593/24.

4.2. A prorrogação de prazo será formalizada, sendo exigida, conforme o caso, a atualização da garantia contratual.

5. Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

6. Valor e Pagamento

6.1. O contratante pagará à contratada, pela execução completa do objeto, os valores unitários e totais referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme Proposta de Preços, desde que a fiscalização verifique a observância de todas as exigências previstas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos:

Item	Valor Anual Incluso Horas Extras Eventuais
1	R$
2	R$
3	R$
4	R$
Valor Total Geral: R$	

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

6.1.3. Os valores devidos poderão sofrer descontos relativos ao desempenho da contratada, conforme disposto nas cláusulas 6.6 e seguintes do Termo de Referência.

6.2. Mensalmente, após conferência e aceite formal por parte do contratante, a contratada poderá emitir as notas fiscais para pagamento, discriminando os quantitativos e valores de cada posto de trabalho, inclusive os eventuais (quando utilizados).

6.2.1. Entre a emissão da nota fiscal e sua entrega ao contratante não poderá transcorrer mais de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.2. As Notas Fiscais só poderão ser emitidas entre os dias 01 e 20 de cada mês.

6.2.3. A nota fiscal será emitida com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, em conformidade com as exigências legais, e contendo as seguintes informações:

a. Objeto do Contrato;

b. Número do Contrato;

c. Período de referência do faturamento;

d. Conta bancária, Banco e Agência;

e. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;

f. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pela contratante a fim de produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

6.2.4. Quando necessário, a fiscalização poderá exigir, junto da Nota Fiscal, a seguinte documentação:

a. Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa do fornecedor;

b. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

c. Documentação referente ao E-Social do prestador e FGTS digital.

6.3. Recebida a nota fiscal acompanhada da documentação pertinente, o contratante verificará a sua adequação em até 10 (dez) dias consecutivos.

6.3.1. Caso seja constatada qualquer pendência, o contratante dará ciência à contratada e devolverá a nota, reiniciando o prazo de 10 (dez) dias consecutivos quando da reapresentação dos documentos.

6.3.2. A devolução de nota fiscal pelo contratante não importará na suspensão da execução dos serviços pela contratada, nem a eximirá de realizar o pagamento devido a seus empregados ou de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

6.4. Verificada a adequação da nota fiscal e dos documentos emitidos, o pagamento será efetuado, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, observado o seguinte planejamento:

Data de emissão da Nota Fiscal	Data de Pagamento
Entre os dias 06 e 15 do mês	Próximo dia 05
Entre os dias 16 e 25 do mês	Próximo dia 15
Entre os dias 26 e 05 do mês	Próximo dia 25

6.5. Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os preços dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da contratada, sendo deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos de qualquer esfera de governo, na forma determinada na legislação vigente.

6.6. O contratante poderá sustar os pagamentos devidos à contratada e reter os créditos e/ou a garantia, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

6.6.1. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.6.2. à existência de débitos com o contratante;

6.6.3. à existência de débitos de responsabilidade da contratada com terceiros, inclusive de natureza fiscal e trabalhista, relacionados com os serviços contratados.

6.7. As retenções acima enumeradas não constituem o contratante em mora e não geram direito a alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

6.8. Havendo atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a taxa de compensação financeira devida pelo contratante será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

***EM** = encargos moratórios;*
***N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*
***VP** = valor da parcela a ser paga; e*
***I** = índice de compensação financeira = 0, 00016438, assim apurado:*
***I** = (TX)/365; I = 0,06/365; I = 0,00016438.*
***TX** = percentual da taxa anual igual a 6%.*

7. Alterações contratuais, repactuação e reajuste

7.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.

7.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa.

7.1.2. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

7.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia.

7.3. Os preços contratados para a mão-de-obra poderão ser repactuados desde que haja solicitação da contratada dentro do período de vigência contratual, e antes de eventual prorrogação, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou de novo acordo, convenção, ou sentença normativa.

7.3.1. A data inicial para contagem do prazo de 12 (doze) meses a partir do qual poderá ser requerida a repactuação da mão-de-obra será a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente quando da apresentação da proposta.

7.3.2. Será considerada a convenção coletiva à qual a proposta da contratada esteja vinculada. A contratada responde pelas hipóteses de erro ou fraude no enquadramento sindical, arcando com eventual ônus financeiro em caso de reenquadramento, inclusive se por força de decisão judicial.

7.4. Os materiais e equipamentos poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses contados da data da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substitui-lo.

7.5. O vale transporte poderá ser reajustado mediante comprovação de aumento em legislação municipal específica.

8. Suspensão dos serviços

8.1. O contratante tem a prerrogativa de suspender a execução do objeto deste contrato mediante comunicação formal à contratada, a quem incumbirá a imediata paralisação.

8.2. A suspensão da execução dos serviços terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer por interesse do contratante ou por determinação do Poder Público.

8.3. Quando da suspensão, o contratante poderá efetuar o pagamento dos serviços/etapas já realizados, nos termos do contrato, desde que recebidos pela fiscalização.

8.4. Não tendo a suspensão sido causada por culpa da contratada, os prazos serão devolvidos quando da retomada dos serviços.

9. Sanções administrativas

9.1. É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

9.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação.

9.1.2. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;

9.1.3. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

9.1.4. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;

9.1.5. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;

9.1.6. Não quitação de débitos junto ao Sesc em Minas.

9.2. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

9.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

9.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula.

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato.

9.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

9.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

9.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o contratante por prazo não superior a 03 (três) anos.

9.3.5. As hipóteses abaixo enumeradas ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;

b. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.4. Identificado possível inadimplemento, a contratante notificará a contratada, por e-mail, para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4.1. Esgotado o prazo da contratada, com ou sem manifestação, a contratante elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc para decisão acerca da aplicação de penalidades.

9.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc em Minas, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à contratante.

9.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve.

9.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais contratos vigentes com a contratada.

9.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada.

9.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

9.9. Constitui motivo de rescisão do contrato a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical, se dela resultar a necessidade de re-pactuação ou imposição de ônus financeiro para o Sesc em Minas, inclusive quando em cumprimento a decisão judicial.

10. Garantia à Execução

10.1. A contratada está obrigada a apresentar comprovante de prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro correspondente ao percentual de 10% do valor total do Contrato, conforme exigências dos anexos do Edital de Licitação.

10.2. A garantia na forma de caução em dinheiro deverá ser integralmente prestada no prazo de até 15 dias consecutivos a partir da comunicação pelo Sesc em Minas da abertura da respectiva conta, com o fornecimento dos dados respectivos.

10.3. A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de:

10.3.1. Prejuízos advindos do descumprimento total ou parcial do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. Prejuízos de qualquer natureza causados ao contratante pela contratada, seus empregados ou prepostos;

10.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Sesc em Minas à contratada;

10.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela contratada.

10.4. Após o final da vigência contratual ou recebimento definitivo, o que ocorrer primeiro, inexistindo pendências hábeis a justificar a sua retenção, o valor da garantia em caução em dinheiro será integralmente restituído com correção através da poupança.

10.5. O contratante poderá exigir complementação da garantia na hipótese de alteração contratual, reajuste ou prorrogação de prazo.

10.5.1. Se o rendimento da conta da caução acobertar os valores necessários ao complemento, a contratada ficará dispensada de realizá-lo.

10.6. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia poderá levar à aplicação de multa de mora e das demais penalidades previstas neste Contrato.

11.1. Privacidade e Proteção de Dados

11.1. Em cumprimento às determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a contratada deverá:

a. Adotar medidas de segurança da informação compatíveis com volume de suas operações, bem como à sensibilidade das informações custodiadas, aptas a preservar a disponibilidade dos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento, e que evitem acessos não autorizados, bem como previnam incidentes segurança que violem a integralidade e confidencialidade destes dados;

b. Garantir o sigilo dos dados pessoais acessados em razão da celebração deste contrato;

c. Comunicar o contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência (ainda que indícios) de incidentes de segurança que possam impactar os dados pessoais tratados em decorrência da execução deste instrumento;

d. Disponibilizar canal de acesso aos titulares de dados pessoais para exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, em conformidade com a legislação sobre o tema;

e. Colaborar com o contratante para obtenção e gestão dos consentimentos que se façam necessários ao tratamento de dados na execução deste Contrato;

f. Realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados pessoais, quando notificada pelo contratante a partir de requisição pelo titular, salvo se houver base legal para manutenção destes dados;

g. Manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, bem como a determinação da base legal aplicável;

h. Indicar formalmente o Encarregado de Dados (DPO), exceto se desobrigado por Lei ou pela Resolução nº 02 de 27/01/22 da ANPD;

i. Vedar o compartilhamento de dados pessoais recebidos em razão deste contrato com terceiros estranhos ao seu objeto, salvo se encaminhado a operador de uma das partes contratantes, ou quando determinado por Lei.

12. Disposições finais

12.1. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira, nem transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do contratante.

12.2. Fica vedada a emissão de duplicatas com base neste contrato, não se responsabilizando o contratante por seu pagamento.

12.3. A eventual abstenção do contratante do uso dos direitos a ele assegurados neste contrato ou a não aplicação de penalidades nele previstas, não será considerada novação ou renúncia.

12.4. Todos os entendimentos entre contratante e contratada só terão validade se realizados por escrito.

12.5. O foro do presente Contrato é o da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Belo Horizonte, _____/_____/_____.

Contratante

NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratada

Nome do Responsável
NOME DA EMPRESA

Testemunha 1

Nome da Testemunha

Testemunha 2

Nome da Testemunha